



Critérios para a constituição das turmas do 9º Ano em 2025/26

De acordo com os critérios aprovados pelo conselho pedagógico deste agrupamento, em 1 de abril de 2025, para a constituição das turmas do 9º ano em 2025/26 e a legislação em vigor, os critérios de constituição de turmas do 9º ano são os seguintes:

1. Será dada continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior, no 8º ano, salvo situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo conselho de turma e avaliadas pelo diretor.
2. Distribuição dos alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, pelas diferentes turmas, ouvidos os professores de Educação Especial;
3. Distribuição equilibrada dos alunos retidos, segundo o perfil destes, e de acordo com as vagas existentes nas turmas (resultantes das turmas de 8º ano e após o cumprimento das indicações dos conselhos de turma);
4. Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma. As mudanças de turma dos alunos, por razões administrativas (aumento ou diminuição do número de turmas ou integração de alunos abrangidos pelo decreto-Lei Nº 54/2018, de 6 de julho, que reduzam turma) , ocorrerão, preferencialmente, por indicação do Conselho de Turma (1º) ou ouvido o Diretor de Turma (2º);
5. Sempre que possível, serão constituídas turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas

Leça da Palmeira, 1 de abril de 2025

O Diretor

Jorge Manuel Gonçalves Sequeira
Professor Grupo 420